Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.036

"Autoriza o Município de Artur Nogueira a Celebrar Convênio com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a realizar convênios e Termos Aditivos (adequação, renovação e rescisão) com o "Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", objetivando a ceder por tempo indeterminado servidores municipais concursados, para prestarem serviços, sem ônus para aquela autarquia, que serão designados exclusivamente para a unidade da previdência instalada no Município de Artur Nogueira Estado de São Paulo, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Cessão.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio, Termo Aditivo, Renovações e Ratificações assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º As despesas, com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de julho de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 026/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.741.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.036/2011.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Cessão de servidor público municipal lavrado entre o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º ___ e inscrito no CPF n.º _____, e de outro lado como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF: _____, devidamente autorizado pela Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2010, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

a) Cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, designados exclusivamente para a unidade instalada no Município de Artur Nogueira - SP;

b) A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público.

2 – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

a) A designação dos servidores será procedida das seguintes cautelas:

I – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de ____ de ____ de 2011, consignando ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público;

II – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de informações que julgar necessária;

III – O início do exercício junto à unidade local somente ocorrerá a partir da data da celebração do presente Convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.036/2011.

b) A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONCESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade:

I – A freqüência do servidor cedido será controlada pela unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

c) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

d) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo responsável pela unidade, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis.

e) É facultada a substituição ou a devolução do servidor mediante prévia comunicação;

I – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes da cláusula 2, letra "a)", subitens I e II.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE.

b) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

c) Cumprir rigorosamente o disposto na cláusula 2, letra "c)".

d) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

e) O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia na Unidade instalada no Município de Artur Nogueira – SP.

f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

g) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.036/2011.

h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

i) Vedar a utilização de servidor para prática de atividade fim da autarquia, ou seja, concessão e formatação de benefícios previdenciários.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP.

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

b) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

c) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar se existe parentes ou colaterais até 3º grau, prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

d) Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins da Cláusula 3, letra "h".

e) Certificar-se de que os servidores cedidos, não tenham sofrido penalidades disciplinares.

f) Cientificar os servidores cedidos de que deverão observar e garantir o sigilo de informações, documentos e banco de dados do INSS ou qualquer outro sistema que tiverem acesso no exercício de suas funções.

5 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.036/2011.

b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer se suas cláusulas, oportunidade na quais os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

7 – DO FORO

Fica eleito desde já, o Foro da Justiça Federal de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de junho de 2.011.

Prefeito Municipal INSS

Testemunhas:

1 - Nome: _____
RG: _____

2 – Nome _____
RG: _____

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.